É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode serinterposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*

303353168

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5755/2010

Processo: 120/10.3TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petro Doroshchuk e outro(s).
Insolvente: Kristais Luminosos, Unipessoal, L.da

Kristais Luminosos, Unipessoal, L.da, NIF — 507748123, Endereço: Rua Quinta do Penedo, N.º 24, 5.º Esquerdo, 4580-598 Mouriz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não possuir bens passíveis de serem apreendidos.

Efeitos do encerramento: a que alude os n.os 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303213012

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5756/2010

Processo n.º 3508/09.9TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Soares dos Reis & Filho, Carpintaria, L.da
Credor: Instituto de Segurança Social, IP e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Soares dos Reis & Filho, Carpintaria, L.da, NIF 505600234, Endereço: Rua da Cruz, n.º 12, 4580-594 Mouriz Prd

Administrador de insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artºs 233.º e 234.º, do CIRE.

Data: 04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303345092

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5757/2010

Processo: 190/07.1TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: JORLIS — Edições e Publicações L.da
Insolvente: Moveis Joviniano Comércio de Mobiliário e Decorações, L.da

Moveis Joviniano Comércio de Mobiliário e Decorações, L.da, NIF — 504392956, Endereço: Estrada Nacional n.º 1, Travasso, 3100 Pombal

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artº. 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 08-06-2010. — O Juiz de Direito, (assinatura digital) *Dr.ª João Luís de Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*

303355128

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 5758/2010

Processo: 711/10.2TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Luís Vilela Pacheco
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.º Secção de Porto, no dia 08-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luis Vilela Pacheco, estado civil: Divorciado, NIF — 207882568, BI — 10069106, Endereço: Rua Capitão Pombeiro, 257 — 1 Dtº, Porto, 4000-000 Porto com domicilio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência e nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Miguel Fernandes Gomes, R. de Santa Catarina, 951-2. -C-4000-455-Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n 2 art. 128 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n 3 do art. 128 do CIRE).